

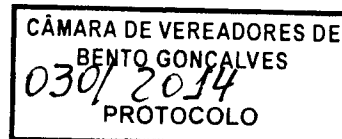


Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR



Exmo. Sr.

Vereador Valdecir Rubbo.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.

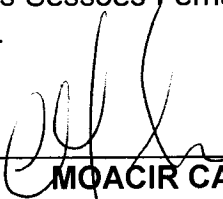
Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICAR, NO “SITE” OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES, DAQUELES EM FALTA, O LOCAL ONDE ENCONTRÁ-LOS E A PREVISÃO DE RECEBIMENTO DOS MESMOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.



MOACIR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PT.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

03

Departamento Legislativo - 20 Feb 2014 11:22 002

Projeto de Lei nº 09 aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICAR, NO “SITE” OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES, DAQUELES EM FALTA, O LOCAL ONDE ENCONTRÁ-LOS E A PREVISÃO DE RECEBIMENTO DOS MESMOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1.º Fica obrigada a Secretaria Municipal de Saúde a publicar no "site" oficial da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, a relação de medicamentos existentes e daqueles em falta, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde que, de posse dessas informações, deverá comunicar os responsáveis pelo "site" oficial da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, que deverão publicá-lo na página do "site", num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de recebida a reclamação.

Art. 2.º A informação sobre a falta do medicamento só sairá do "site" oficial da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves quando se comprovar que se restabeleceu o seu fornecimento.

Art. 3.º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes funções:

I - disponibilizar um serviço de informações de como proceder e um serviço exclusivo para a população formalizar tais reclamações, em formulário específico, locais de fácil acesso à população e um endereço eletrônico para receber tais reclamações, inclusive podendo fazê-lo por intermédio do "site" oficial da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves;

II - encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos;

III - estipular prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para a reposição de tal medicamento em falta;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Departamento Legislativo - 20 Feb 2014 11:22 003

IV - fiscalizar o cumprimento da Lei pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ou órgão responsável;

V - produzir placas, cartazes e folhetos a título de informação contendo texto explicativo sobre a Lei, quais são os direitos e deveres do cidadão, o número da Lei, endereço e o número de telefone de onde protocolar tal reclamação, facilitar acesso à Internet, possibilitando formalizar e protocolar reclamação via endereço eletrônico;

VI - definir os locais onde serão afixados as placas e cartazes e forma de como serão distribuídos os folhetos;

VII - determinar periodicidade de atualização de informação a cada 24 (vinte e quatro) horas, tanto no "site" oficial da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves;

VIII - determinar a retirada do "site" oficial da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, quando a Secretaria da Saúde e/ou responsável comprovar que se restabeleceu o fornecimento dos medicamentos, ora em falta;

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5084, de 17 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

25

Departamento Legislativo - 20 Feb 2014 11:22 004

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fornecer aos cidadãos bento-gonçalvenses a relação de medicamentos existentes e daqueles em falta, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na Rede Municipal de Saúde.

A informação é um direito de todo o cidadão e, no que tange a saúde da população, entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com respeito, dedicação e informação, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, portanto, se adotarmos tais medidas como as que se encontram previstas neste Projeto de Lei, traremos mais conforto ao usuário dos serviços de saúde em Bento Gonçalves.

Atualmente, o site da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves disponibiliza a lista de medicamentos padronizados, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Tais medicamentos básicos (para tratamento de doenças cardiovasculares, diabetes, entre outros) são distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza ainda os medicamentos sujeitos a controle especial e os medicamentos específicos de especialidades médicas.

Para retirada de medicamentos, é necessário apresentar a receita do SUS, de profissional habilitado, junto com o Cartão do SUS do paciente. Para a retirada de medicamentos controlados é imprescindível a apresentação de documento de identidade do retirante.

Ocorre que, os medicamentos em falta e a previsão para recebimento dos mesmos não é informada no site ou por qualquer outro meio, bem como não há uma situação formal em que os usuários possam formalizar suas reclamações e, principalmente a falta de medicamento.

As informações prestadas se dão por força da Lei Municipal nº 5.084, de 17 de setembro de 2010, a qual se encontra incompleta atualmente. Por isso, se está propondo a presente reformulação, a partir de um novo projeto, a fim de atender os anseios da população desta Cidade.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 assegurou o direito à saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

06

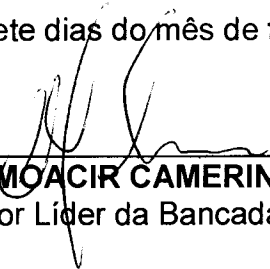
Departamento Legislativo - 20 Feb 2014 11:22 005

Portanto, diante dos motivos elencados, a presente propositura pretende expandir o direito à informação e à saúde, beneficiando a população e os usuários do SUS.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.



MOACIR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PT.